LEI N.º 2.740, DE 15 DE JULHO DE 1997

Autoriza o Município de Ubá a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ubá, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor de R$600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional Através do Poder Público – PRÓ-MORADIA.

Art. 2º Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, nomeando e constituindo seu bastante Procurador, o Agente Financeiro, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não for liquidada a Dívida para que as garantias possam ser pronta e plenamente exeqüíveis em caso de inadimplemento.

Parágrafo único. Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese do Município não Ter efetuado no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos p[ara os empréstimos por ele contratados, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Ubá, MG, 15 de julho de 1997

Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá